



SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 11 /2015  
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 32, de 2015**, que altera a redação dos arts. 4º, 6º e acrescenta o art. 9º-A, da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, que institui a outorga onerosa da alteração de uso do Distrito Federal e do art. 4º e 5º e acrescenta o art. 8º-A da Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, que institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se ao § 4º do art. 4º, da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, que se pretende alterar por meio do art. 1º do Substitutivo da proposição em epigrafe, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

**Art. 4º (...)**

**§ 4º** A revisão do laudo a que se refere o § 3º deverá ser elaborado por profissional especializado em avaliação e perícia, credenciado pela Caixa Econômica Federal e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, sendo o procedimento regulamentado por decreto do Poder Executivo."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo a indicação de um terceiro profissional habilitado, a fim de que garantir a isenção no parecer final sobre o laudo de avaliação, quando houver questionamentos por parte do interessado.

Sala das Sessões, em

Deputada SANDRA FARAJ

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PLC Nº 32 / 15  
**SEM EFEITO**

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 15/12/15 às 20h  
Assinatura: [assinatura]  
Matrícula: [matrícula]

SECRETARIA LEGISLATIVA

PLC Nº 32 / 15

Folha nº 17